LEI Nº 737 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre reajuste e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta, a correção de todos os vencimentos vigentes, no percentual de 7% (sete por cento), sendo 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), a título de reajuste do IPNC e 1,00% (um por cento) a titulo de ganho real.

§1º - O percentual disposto no "caput" deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual aqueles servidores públicos que tiveram seus vencimentos equiparados ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2009.

Coronel Pacheco, 23 de Junho de 2010.

EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES
Prefeito Municipal

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA